

Censo de capitais estrangeiros no Brasil: Atenção à obrigação de entrega quinquenal

Ano-Base 2020

As declarações do Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil (anual e quinquenal) estão previstas na Circular do Banco Central nº 3.795, datada de 16 de junho de 2016 e publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de junho de 2016, e na Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, artigos 55 a 57.

O Censo Quinquenal é definido como aquele referente às datas-base de anos terminados em zero (0) ou cinco (5) e o Censo Anual refere-se às datas-base dos demais anos.

Atualmente, o ano-base de referência para o Censo Quinquenal é 2020, sendo que a data-base de referência é 31 de dezembro de 2020.

1 - Prazo de Entrega das Declarações do Censo Quinquenal 2021

Para o ano de 2021, as declarações devem ser entregues ao Banco Central entre 1º de julho às 18 horas de 16 de agosto de 2021, tendo como data-base o dia 31 de dezembro de 2020.

2 - Como devem ser feitas as Declarações do Censo Quinquenal 2021?

As declarações deverão ser realizadas em sistema online diretamente na página do Censo BACEN.

3 - Quem está obrigado a apresentar as Declarações do Censo Quinquenal?

a) todas as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, na data-base de 31 de dezembro de 2020;

b) os fundos de investimento com cotistas não residentes na data-base de 31 de dezembro de 2020, por meio de seus administradores; e

c) as pessoas jurídicas sediadas no país, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$ 1 milhão (um milhão de dólares americanos), na data-base de 31 de dezembro de 2020.

4 - Quem está dispensado de apresentar as Declarações do Censo Quinquenal?

a) as pessoas naturais;

b) os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) as pessoas jurídicas devedoras de repasses externos concedidos por instituições sediadas no País; e

d) as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

5 - Penalidades

Conforme estabelece o artigo 60 da Circular BC nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, aqueles que não fornecerem ou prestarem informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estabelecidos estarão sujeitos à multa de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Para mais informações, consulte a nossa equipe de Direito Empresarial.

Marcus Phelipe Barbosa de Souza

mph@gnblaw.com.br

Paula Taira Horluti

pta@gnblaw.com.br

Felipe Mavignier

mav@gnblaw.com.br

Débora Cunha Romanov

drv@gnblaw.com.br